



APROMAM

Associação dos Profissionais
do Magistério do Município de Mauá

CONDUTAS VEDADAS

PARA SERVIDORES PÚBLICOS NO ANO DA ELEIÇÃO.





APROMAM

Associação dos Profissionais
do Magistério do Município de Mauá

Fale conosco!



WhatsApp: (11) 99704-0126



Telefone: (11) 4309-1970



E-mail: secretaria.apromam@gmail.com



Nossas redes!



@apromammaua



facebook.com/apromam



www.apromam.com.br



www.youtube.com/@apromammaua3448

Nosso endereço!

**R. Francisco Ortega Escobar, nº 446 – Sala 02
Vila Noêmia, Mauá – SP – CEP: 09370-550**

APROMAM



Associação dos Profissionais
do Magistério do Município de Mauá

CONDUTAS VEDADAS

PARA SERVIDORES PÚBLICOS
NO ANO DA ELEIÇÃO.



ORGANIZAÇÃO

João Wagner Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruna Markoff

MAUÁ/2024



APROMAM

Associação dos Profissionais
do Magistério do Município de Mauá

Diretoria Executiva:

Presidente: João Wagner Martins

Vice-presidente: Wagner Cipriano Araujo

Diretor Jurídico: William Paisano Jato

Diretora Financeira: Renata Santos Souza Evangelista

Diretora de Comunicação: Andreia Papa Azevedo

Diretora de Educação/Formação: Alaide Palagano Ferreira

Diretora Administrativa: Tatiane Mesquita

Diretora de Relacionamento Institucional: Eneida Monaco F. Sakamoto

Secretária Executiva: Isabel Borges

1º Suplente: Valquíria Helena S. Toledo

2º Suplente: Eliete de Moura Mendes

3º Suplente: Erivelton Pereira Ramos

Conselho Fiscal:

Presidente: Marisa Sirlene Barbosa Silva

2º Conselheira: Gláucia M. S. Pimenta

3º Conselheira: Carla Couto Mota



APROMAM

Associação dos Profissionais
do Magistério do Município de Mauá

SUMÁRIO

O que são as condutas vedadas?.....	5
Quem é o agente público na conduta vedada?.....	5
O que se espera do agente público em ano de eleição?.....	6
Posso manifestar minhas preferências políticas?.....	7
Quais são essas condutas vedadas?.....	8
Atividade político-partidária do agente público.....	16
Perguntas frequentes.....	17
Calendário simplificado das eleições 2024.....	20
Decreto Municipal Mauá 9.316/2024.....	26
Referências.....	28

O que são as condutas vedadas?

Condutas vedadas ao agente público em campanhas eleitorais são ilícitos eleitorais praticados por agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, implicando a responsabilização de seus beneficiários e dos agentes públicos envolvidos.

As condutas vedadas estão previstas do art. 73 ao art. 78 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), com regulamentação na Resolução TSE 23.735/2024.



Quem é o agente público na conduta vedada?

O art. 73, caput, da Lei das Eleições, enuncia que “são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”.

A expressão “agentes públicos” abrange todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme disposto no art. 73, § 1º, da referida lei.

Então o que se espera de um agente público em ano de eleição?

Simple a resposta: que aja como um verdadeiro cidadão. Manifestando livremente o seu pensamento e suas escolhas, desde que fora do expediente e local de trabalho e desde que não sejam em decorrência desse trabalho, para que os efeitos dessas manifestações não contaminem ou sejam contaminadas pelo exercício do dever público.

*Para ficar ainda mais claro, é **vedado utilizar de qualquer** forma o cargo ou função pública para **auferir vantagem** no processo eleitoral.*



Posso manifestar minhas preferências políticas?

Sim. Assim como os demais cidadãos, o agente público tem direito à participação política na sociedade, o que inclui a possibilidade de manifestação da opinião.

Todavia, as manifestações de opinião político-eleitoral do agente público devem ocorrer de modo que não haja confusão entre a simples manifestação do pensamento e o exercício da atividade pública.

Nesse sentido, o agente público não pode manifestar livremente suas opiniões político-eleitorais durante o horário de trabalho. Também não pode realizar manifestação desse tipo, mesmo que fora do horário de trabalho, se houver utilização de recursos da administração pública ou apelo à imagem institucional do ente federativo com o qual o agente público mantém vínculo funcional. Agente público pode externar suas preferências político-eleitorais.

Não poderá fazê-lo durante o horário de trabalho, bem como não poderá associar sua manifestação ao seu vínculo com a administração pública.



Quais são essas condutas vedadas?

As Condutas Vedadas e que também podem, conforme o caso, caracterizar atos de improbidade administrativa, são as seguintes:

I - ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária;

Os bens e materiais disponibilizados pela Administração Pública para a execução dos serviços públicos devem ser utilizados exclusivamente para esse fim.

A exceção é a utilização de espaços públicos para a realização das Convenções Partidárias (Intramuros).

Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta, indireta ou fundacional devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos, sob pena de responsabilização do condutor, do dirigente e do candidato beneficiado.

É permitida a permanência de veículos particulares contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos e sendo proibidos privilégios ou exclusão de quaisquer veículos por motivo de portar propaganda de um ou outro partido ou candidato.

Quais são essas condutas vedadas?

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência;

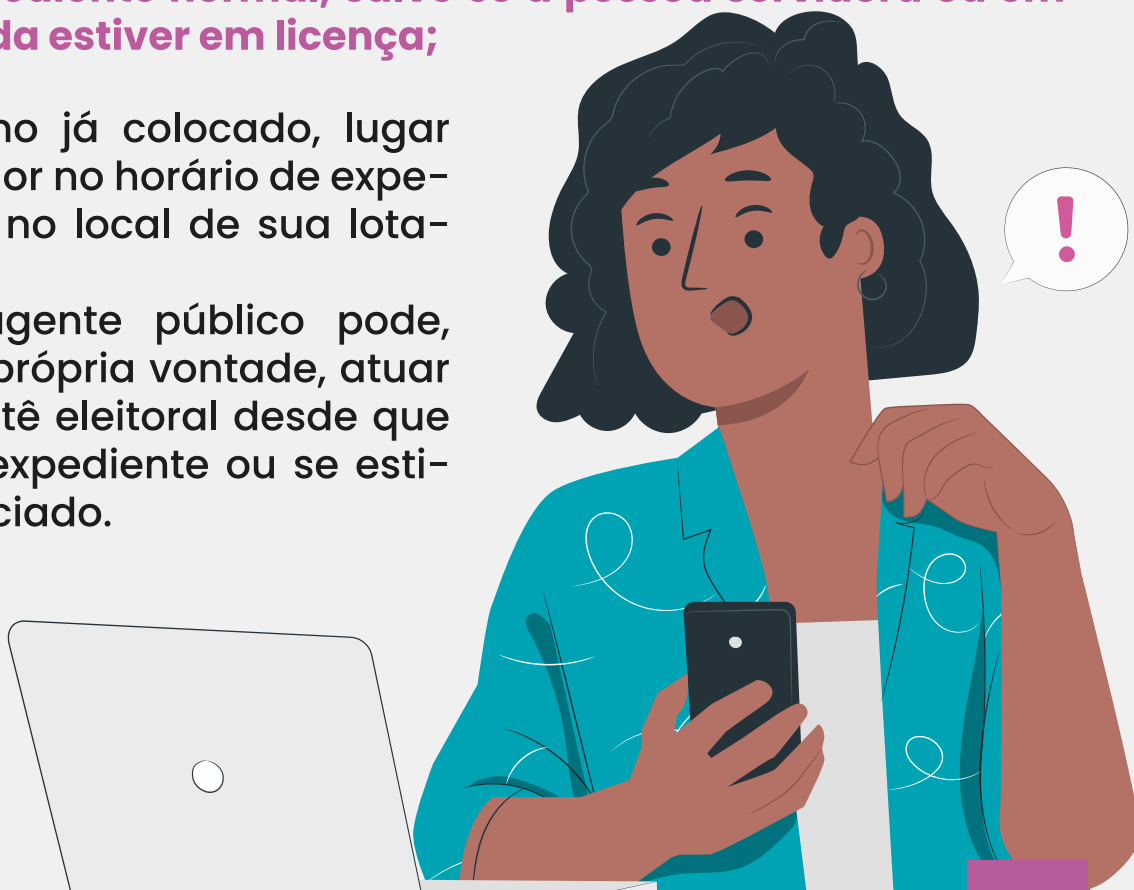
Telefones funcionais, computadores, impressoras, veículos, mesmo que descaracterizados, não podem ser utilizados em prol de nenhuma candidatura, sob pena de responsabilização.

Também está relacionado a este item a colocação de material de campanha, cartazes, adesivos, botons, em uniformes, veículos, mobiliário ou prédios públicos.

III - ceder pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver em licença;

Como já colocado, lugar de servidor no horário de expediente é no local de sua lotação.

O agente público pode, por sua própria vontade, atuar em comitê eleitoral desde que fora do expediente ou se estiver licenciado.



Quais são essas condutas vedadas?

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público;

Os programas sociais e atividades programados com a devida antecedência ou as situações assistenciais em casos de acidentes e catástrofes são previstos em lei e continuam com sua normal aplicação.

O que é vedado é o uso político-partidário dessas atividades. O servidor, portanto, deve ter o cuidado de manter o padrão de conduta baseado em procedimentos, registros e cadastros.

Reforçando, os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa. Esses programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.



Quais são essas condutas vedadas?

V - nomear, contratar ou, por qualquer forma, admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse das(os) eleitas(os), sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) chefe do Poder Executivo;

Ou seja, nomeações, exonerações, demissões, transferências, admissões, só com justa causa, de 6 de julho de 2024 a 01 de janeiro de 2025. Além disso, basicamente as exceções são as situações justificadas por processo administrativo, as necessidades urgentes do serviço e os cargos em comissão e funções gratificadas.

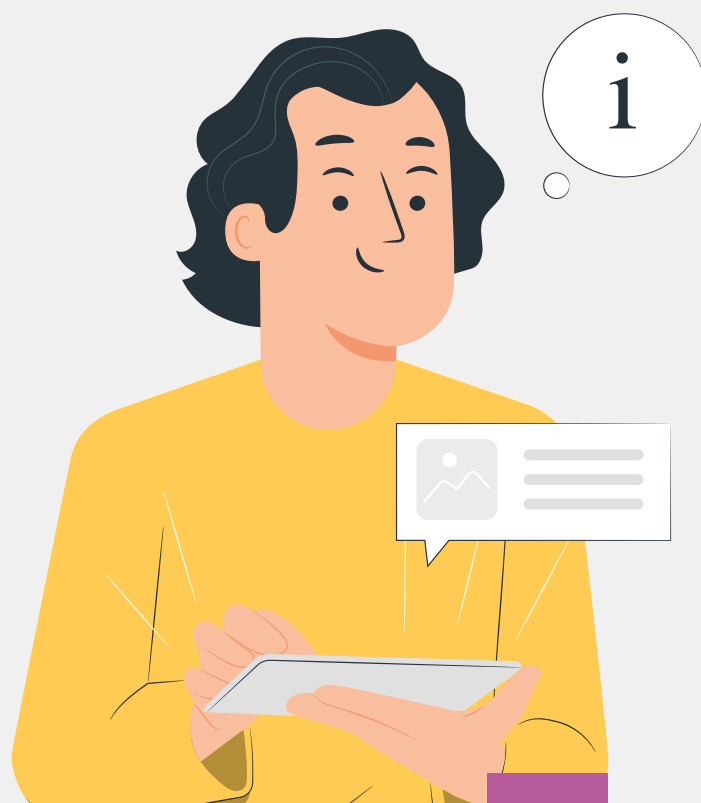
Quais são essas condutas vedadas?

VI (b) - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, a partir de 6 de julho de 2024, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Toda publicidade institucional deve ser retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta. Entendendo-se como publicidade institucional as marcas, cores, símbolos que indiquem uma gestão, o que não se confunde com as cores e símbolos oficiais do município (brasão, selo, bandeira, nome do município).

Quanto à publicidade institucional prevista nas exceções e que precisem ser veiculadas no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, deve ser encaminhada previamente à análise da Procuradoria Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.



Quais são essas condutas vedadas?

VI (c) - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 6 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Na dúvida, melhor evitar entrevistas às emissoras de rádio/TV após 6 de julho. O órgão de comunicação e a Procuradoria Geral do Município poderão ser consultadas sempre que um servidor for convidado a se manifestar publicamente por esses canais.



VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de 2024, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

O parâmetro para os gastos com publicidade no ano de eleição é a média de gastos com esse objeto nos três anos que antecedem a eleição.

Quais são essas condutas vedadas?

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição (9 de abril de 2024) até a posse das pessoas eleitas;

A punição para o descumprimento e a imediata suspensão das vantagens concedidas, multa e cassação da candidatura ou diploma da concedente.

Art. 21 - É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 6 de julho de 2024.

Além da proibição dos candidatos participarem de inaugurações, o Poder Público está impedido de contratar bandas, shows artísticos, cantores, atrações culturais, para animar inaugurações e promoção de serviços a partir de 6 de julho de 2024.



Quais são essas condutas vedadas?

Art. 22 - É proibido a qualquer candidato comparecer às inaugurações de obras públicas a partir de 6 de julho de 2024.

A **PROIBIÇÃO** é expressa, então não há que se discutir. Candidato não pode participar de inauguração de obra pública a partir de 6 de julho de 2024. Caso desobedeça ao mandamento, será responsabilizado por ato ímprobo e fadado a ter a candidatura cassada.



Atividade político-eleitoral do agente público:

- Somente fora do horário de trabalho;
- Somente fora do ambiente de trabalho;
- Pode participar de convenções, reuniões, comícios e manifestações públicas e outras atividades;
- Pode participar de entrevistas, programas e debates.
- Não pode associar o cargo, emprego, função e demais vínculos que tenha com a Administração Pública a candidato, partido, coligação ou federação partidárias.
- Não pode usar recursos públicos, salvo exceções previstas em lei (Exemplo: **NÃO PODE**: usar impressora da Prefeitura para imprimir panfletos de apoio a candidato; **PODE**: usar recursos regularmente distribuídos ao partido por meio do Fundo Eleitoral para custear serviço de impressão de panfletos de apoio a candidato).
- Agente público que estiver exercendo suas funções normalmente no dia da eleição não pode manifestar preferências eleitorais, como o uso de acessórios ou peças de vestuário relacionadas a candidato, partido, coligação ou federação



Perguntas frequentes:



Posso gravar ou transmitir vídeos de apoio a candidato de dentro da minha unidade de trabalho?

Não, pois há nítido conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e as atribuições funcionais. Do mesmo modo, utilizar em favor de candidato, partido, coligação ou federação, bens afetados à Administração Pública é conduta vedada pela legislação eleitoral.



Posso pedir abono para desempenhar atividades relacionadas à campanha eleitoral?

Não. O agente abonado continua a receber remuneração do Município, não podendo, portanto, exercer atividade político-eleitoral.



Posso manifestar minhas preferências político-eleitorais nas redes sociais?

Sim, desde que fora do horário de trabalho, sem uso de recursos do Município e sem qualquer tipo de associação entre o conteúdo da publicação e o cargo, emprego, função e outros vínculos existentes entre você e a Administração Pública Municipal.



Perguntas frequentes:



Posso comparecer ao serviço trajando roupas promocionais da campanha de determinado candidato?

Não, pois o agente público deve trajar vestes adequadas ao exercício de suas funções, zelando pela impessoalidade e pela moralidade administrativa em suas atividades.



O poder público pode manter placas de obras públicas que foram colocadas antes dos três meses que antecedem as eleições?

Não. O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) entende que a publicidade institucional não pode ser mantida no período vedado, sendo irrelevante o momento de autorização ou afixação da peça publicitária.



Posso estacionar veículo envelopado com propaganda eleitoral em repartições públicas?


Não. Os bens e os imóveis públicos afetados à administração pública devem servir à finalidade pública, não podendo ser utilizados para fins eleitorais.



Perguntas frequentes:




Posso utilizar papel timbrado da Prefeitura ou de entidade da Administração Pública em atividades político-eleitorais?




Não. Além de representar gasto indevido de recursos públicos e desvio de finalidade, o uso de papel timbrado em atividades de natureza político-eleitoral provoca associação indevida entre o poder público e participantes do processo eleitoral, podendo causar desequilíbrio na igualdade de oportunidades no pleito.

Posso usar aparelhos (telefones, celulares, computadores, máquinas reprodutivas etc.) de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em atividades político-eleitorais?

Não. É vedada a utilização de bens da Administração Pública em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação partidária.



Posso enviar mensagem com fins político-eleitorais na intranet, endereço eletrônico institucional da Prefeitura e outros meios de comunicação eletrônicos empregados no órgão ou entidade em que estou lotado?



Não. É proibido aos agentes públicos municipais de Mauá o uso de recursos públicos em atividades de natureza político-eleitoral.

Calendário simplificado das eleições 2024

1º de janeiro – segunda-feira:

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, para cada pesquisa, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º, e Resolução TSE nº 23.600/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE 23.727/2024).

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).

3. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).

4. Data a partir da qual é vedado empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII).

Calendário simplificado das eleições 2024

9 de abril – terça-feira (180 dias antes do pleito):

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político ou da federação publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções, para fins de divulgação no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º, e Resolução TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.729/2024).

2. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução TSE nº 22.252/2006).

6 de julho – sábado (3 meses antes do pleito)

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea a, e Resolução TSE nº 23.735/2024):

I – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

Calendário simplificado das eleições 2024

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas.

Calendário simplificado das eleições 2024

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alíneas b e c, e § 3º):

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

5. Data a partir da qual, até 6 de janeiro de 2025, para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno, e até 27 de janeiro de 2025, para as que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II).

Calendário simplificado das eleições 2024

6. Data a partir da qual os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

16 de agosto – sexta-feira

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A, e Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).

2. Data a partir da qual, até 5 de outubro de 2024, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º, e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 15).

3. Data a partir da qual, até 3 de outubro de 2024, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º, e Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 15, § 1º).

Calendário simplificado das eleições 2024

4. Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 5 de outubro de 2024, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11, e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 16).

5. Data a partir da qual, até 4 de outubro de 2024, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput, e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 42).

6. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º, e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 118, parágrafo único).

6 de outubro - domingo dia das eleições (1º turno)

1. Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

27 de outubro - domingo dia das eleições (2º turno, onde houver)

1. Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, para os cargos de prefeito, vice-prefeito, onde houver.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 6 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6.415/2012, **DECRETO**:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos juízes eleitorais, nos termos do § 20 do art. 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 6 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 4 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, observado o seguinte cronograma:

- I – dias 4 e 5 de outubro (sexta-feira e sábado), em primeiro turno, e dias 25 e 26 de outubro (sexta-feira e sábado), em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;
- II – dia 6 de outubro (domingo) em primeiro turno, e dia 27 de outubro (domingo), em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4 e 5 de outubro (sexta-feira e sábado), em primeiro turno, assim como nos dias 25 e 26 de outubro (sexta-feira e sábado), em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os diretores deverão aguardar, nos dias 5 de outubro de 2024 (sábado), em primeiro turno, e 26 de outubro de 2024 (sábado), em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

- I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos dias 5 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver;

- II – adotar providências para que, nos dias 6 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;
- III – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
- IV – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 4, 5 e 6 de outubro, em primeiro turno, e 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia da chefia imediata e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

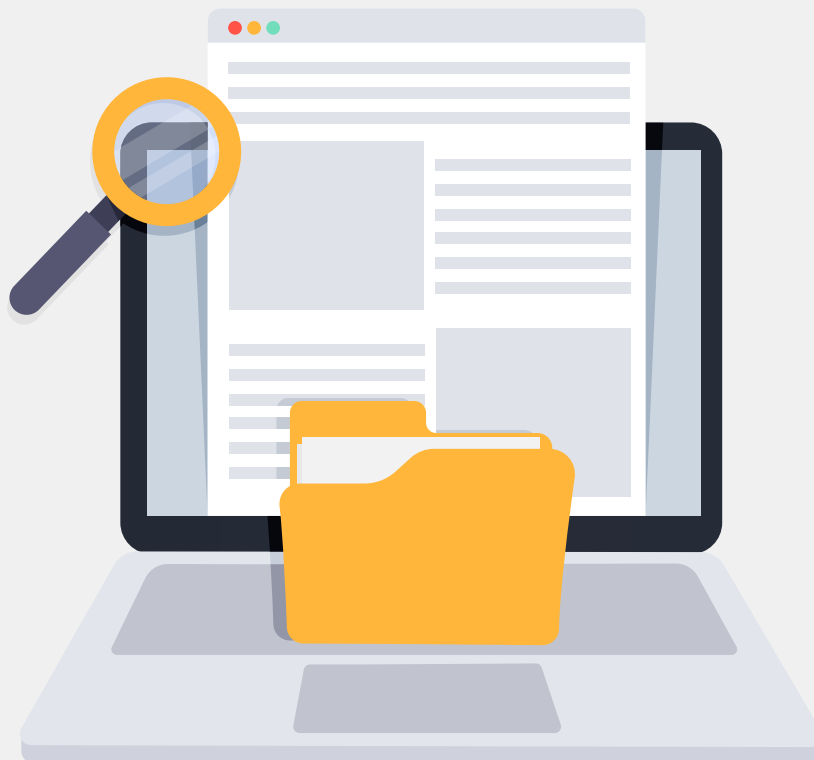
Município de Mauá, em 28 de junho de 2024.

Referências:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades)
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)
Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)
Resolução TSE nº 23.735/2024

Esse manual foi elaborado com base nos seguintes documentos:

Manual Condutas Vedadas Durante Período Eleitoral – Prefeitura de São Paulo
Cartilha Prefeitura Municipal de Ipojuca



APROMAM



Associação dos Profissionais
do Magistério do Município de Mauá

